

**CONTRATO Nº 0056/2013/FMS**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a CONTRATADA empresa **CIRÚRGICA CLIMAZA - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 81.551.103/0001-41, com sede à Rua Águas Mornas, 25, Bela Vista I, no município de São José - SC, CEP 88.110-520, representada neste ato pelo sócio administrador Senhor Ruy Cesar Teixeira, CPF nº 572.941.519-20, residente e domiciliado no Município de São José - SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0019/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0006/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com base na proposta cadastrada sob o nº 82939.448000/1120-01- Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, Emenda Individual nº 28520007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde de Ibicaré.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término em 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré - SC, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e que deverá ocorrer até 15 dias consecutivos após a solicitação feita pelo município.

3.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar os equipamentos até o dia 31 de dezembro de 2013, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

3.3. A contagem do prazo de garantia dos equipamentos a serem entregues deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses contados da data da efetiva entrega.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.382,00 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais)** na entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal emitida contendo a quantidade, descrição do produto e valor unitário, valor total, de acordo com a tabela a seguir, até 10 (Dez) dias do mês subsequente a entrega dos produtos e, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria.

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
06	06	Un	Lanterna Clínica de alumínio tipo halogênio.	8,00	48,00
15	01	Un	Compressor de ar Isento de óleo; Motor de 2 pistões com 1,12HP / 830W (127V) e 1,14HP / 850W (220V) Protetor térmico contra sobreaquecimento; Filtro de saída de ar; Pintura interna do reservatório antioxidante; Capacidade mínima de 38 litros; Deslocamento teórico (fluxo de ar): 212 litros/min. (7,49 pés cúbicos/min.);	1.461,00	1.461,00
20	04	Un	Suporte para soro pedal com rodizio, ajuste de altura regulável, haste e base aço inoxidável.	148,00	592,00
21	01	Un	Carro de curativos em aço inoxidável, acessórios balde e bacia.	885,00	885,00
30	01	Un	Bisturi Elétrico com alarme, função bipolar, microprocessador e potência mínima 150W.	1.090,00	1.090,00
31	01	Un	Esfigmomanômetro convencional adulto.	39,00	39,00
34	01	Un	Estetoscópio adulto, auscultador, aço inoxidável.	139,00	139,00
37	02	Un	Maca de aço/ ferro pintado, grades laterais suporte de soro e colchonete.	1.564,00	3.128,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.382,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os

atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - Os recursos financeiros serão repassados pelo sistema Fundo a Fundo, através do Fundo Nacional de Saúde, Processo nº 25000.19816.82012-19, Nota de Empenho nº 2012NE460292.

**7.2** - As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 09.0901.10.301.0009.2031 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Mod. Aplic. : Aplicações Diretas - 449000000

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de

Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à esta Administração por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 0019/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0006/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 ( três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 10 de maio de 2013.

**IRINEU TRESSOLDI**  
**GESTOR FMS**  
**Prefeitura de Ibicaré**

**CONTRATANTE**

**RUY CESAR TEIXEIRA**  
**Sócio administrador**  
**CIRÚRGICA CLIMAZA - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS**  
**HOSPITALARES LTDA – EPP**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS :

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
Elizabeth Rambo  
CPF : 486.270.119-15

Visto

.....  
**JANAINA BAREA CORBARI**  
advogado  
OAB/SC – 19.256